



CT. DA 094

06 de novembro de 2023

ALEXANDRA LEONELLO GRANADO
Diretora-Presidente
METRUS - Instituto de Seguridade Social
São Paulo - SP

Ref.: Carta Metrus CT P 118 e CT P 131 – Reembolso do Depósito Judicial referente ao cumprimento de sentença nº 1007580-07.2013.8.26.0100, em trâmite na 26ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo que Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados move em face do Metrus.

Prezada Senhora,

Em referência feita a CT P 131, de 27 de outubro de 2023, onde o Instituto propõe que a despesa referida ao Depósito Judicial seja reembolsada, ao Instituto, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, tendo a taxa de juros a meta de rentabilidade do Plano de Gestão Administrativa-PGA, fundo do qual foram retirados os valores para depósito judicial, qual seja, (100% CDI), a iniciar-se em 1º de dezembro do corrente ano.

Entretanto, imperioso informar que, permanece a manutenção das consequências da disseminação do COVID-19 no país, que ensejou isolamento social decretado pelo Governo do Estado de São Paulo e, portanto, queda de demanda de passageiros, provocando queda na arrecadação tarifária e impacto negativo no fluxo de caixa, somado a alta inflação que o País vem sofrendo ao longo do período, com o aumento considerável dos custos e despesas, motivo pelo qual não há possibilidade de efetuar o reembolso dos valores despendidos pelo Instituto de forma imediata e em parcela única ou mesmo parcelado conforme proposta encaminhada.

Sendo assim, conforme orientação superior, solicitamos que a devolução dos valores, de forma parcelada, devidamente corrigida de maneira a não causar impactos atuariais negativos nos planos geridos por essa Entidade conforme proposta constante na referida carta citada, seja efetuada em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 1º de dezembro do presente exercício.

Atenciosamente,

ALFREDO FALCHI NETO
Diretor de Assuntos Corporativos